

## **LEI Nº 1.654/2007**

**EMENTA:** Altera os Artigos 119 e 120, e adiciona-se o § 5º ao Art. 118 e o Parágrafo Único ao Art. 119, da Lei Municipal nº 923/90.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 018/2007 – Legislativo.

Art.1º - Os artigos 118, 119 e 120, da Lei Municipal nº 923, de 23 de Novembro de 1990, passarão a vigorar com as seguintes alterações.

“Art. 118. Será concedido repouso a servidora gestante por cento e oitenta dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º .....

§ 5º Será concedido licença paternidade de quinze dias aos servidores que estiverem com filhos recém-nascidos, sem prejuízo da remuneração.

Art. 119. A servidora que por meio de adoção ou guarda judicial de crianças de até 1 ( Um ) ano de idade, terá direito a cento e oitenta dias de licença, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único – Adoções de filhos entre 1 (Um ) e 4 (quatro anos ) dão direito a noventa dias de licença e, no caso de crianças entre 4 (quatro) e 8 (oito anos ) dão direito a sessenta dias, para as servidoras, sem prejuízo da remuneração.

Art. 120. A servidora que adotar uma criança com deficiência física com até 6 (seis anos de idade) terá direito a licença de cento e oitenta dias a servidora , sem prejuízo da remuneração. “

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogando-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2007

**Dimas Pereira Dantas**

- PRESIDENTE-

**José Moura Filho**

- 1º SECRETÁRIO –

**Aguinaldo Xavier Alves da Rocha**

- 2º SECRETÁRIO -